

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2026.**

Recomenda aos(às) juízes(as) plantonistas da área criminal a adoção de medidas voltadas a assegurar a celeridade e a regularidade das decisões proferidas em audiências de custódia realizadas durante os plantões judiciais.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 380, de 10 de agosto de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, instituiu o Serviço de Plantão de Flagrantes, com competência para a realização de audiências de custódia, e que, nos termos do art. 3º, § 3º, aos finais de semana, feriados e recessos, o referido serviço será exercido pelos(as) juízes(as) plantonistas da área criminal da Capital;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 03, de 28 de abril de 2016, do Conselho da Magistratura do TJPE, que disciplinou o Programa de Audiência de Custódia, estabeleceu, em seu art. 13, § 4º, nas comarcas da Região Metropolitana e nas Comarcas do Interior a realização das audiências de custódia nos finais de semana, feriados e recesso, nos respectivos polos, competirá aos juízes plantonistas da área criminal, nas comarcas onde houver;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TJPE nº 54, de 19 de dezembro de 2025, que sobre o preenchimento dos campos relativos à raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP;

CONSIDERANDO que o art. 26, da Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23 de outubro de 2020, prevê que as intimações e notificações dirigidas às Delegacias de Polícia serão realizadas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, salvo nos casos urgentes em que possa haver prejuízo às partes ou se evidencie tentativa de burla ao sistema, conforme determinação judicial específica;

CONSIDERANDO o ofício da Central de Plantões da Capital – CEPLANC, nos autos do processo SEI nº 00039898-23.2025.8.17.8017, que relata atrasos na comunicação dos resultados das audiências realizadas durante os plantões, com expedição tardia de mandados de prisão e alvarás de soltura, acúmulo de presos, falhas na identificação dos custodiados e riscos à segurança institucional;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Coordenador de Audiências de Custódia da Capital, constante no mesmo processo SEI, com sugestões voltadas à melhoria da gestão das audiências de custódia;

RESOLVE :

Art. 1º Recomendar aos(às) juízes(as) plantonistas da área criminal, tanto nos plantões dos dias úteis quanto nos plantões dos feriados, finais de semana e recesso forense, que, tão logo encerrada a audiência de custódia, publiquem, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, a respectiva decisão em audiência, com remessa imediata para a confecção do mandado de prisão ou do alvará de soltura, conforme o caso.

§ 1º Disponibilizada a decisão nos autos do PJe, a Secretaria Plantonista procederá, imediatamente, ao lançamento do evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" no Banco Nacional de Mandados e Prisões - BNMP, observado o requisito da assinatura, pela autoridade judiciária, das peças tão logo geradas no referido sistema.

§ 2º No registro no BNMP, re comenda-se a observância da correta identificação da pessoa presa, especialmente quanto à grafia do nome, aos dados de filiação e ao preenchimento dos campos relativos à raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia, nos termos do Ato Conjunto TJPE nº 54, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Recomendar à secretaria plantonista a juntada imediata do mandado de prisão ou alvará de soltura, a fim de viabilizar o cumprimento célere e adequado da decisão judicial.

Parágrafo único. A intimação da Central de Plantões da Capital – CEPLANC, ou da Delegacia competente da Polícia Civil de Pernambuco, acerca do mandado de prisão, do alvará de soltura ou de outros eventos decorrentes da audiência de custódia, deverá ser realizada por meio do PJe, nos termos do art. 26, da Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 26 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAIS DE PROCLAMAS 05-02-2026

A Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil de Camaragibe / PE, com sede na Rua Belchior de Athaide dos Santos , N ° 375, Centro, Camaragibe/PE, Faz saber que estão se Habilitando para casar – se: WEVERTON HERMINIO DIS DOS SANTOS E MARIA EDUARDA SILVA ALVES , LUCAS GABRIEL DE SOUZA FILHO E ROSEANE FIRMO DOS SANTOS , WILLIAN BRITO SOARES DE AMANCIO E CAMILA DIONIZO ALBUQUERQUE DOS SANTOS , FREDSON CANDIDO DA SILVA E CARLA CECILIADA SILVA , FABIO BARBOSA DA SILVA E RILVANIA CANDIDO DE OLIVEIRA , OTAVIO ALVES DA SILVA E INALDA FERREIRA BARBOSA, ABINADABE FERREIRA DE ANDRADE LILIAN KELLY BATISTA DA SILVA , HERISTAND MALAQUIAS DA SILVA E FATIMA FARIAS DE AZEVEDO , WASHGTON LUIZ BARBOSA DA SILVA E LARYSSA PERREIRA ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CRISTIANO LAURENTINO DA SILVA E JULIANA DO NASCIMENTO GOMES DA SILVA , SERGIO DA SILVA CESAR E SILVANA DOS SANTOS ALVES, LUCAS SILVA DOS SANTOS ELIDA SILVINO DE SOUZA , SIDNEY FERREIRA DA SILVA E MARCIA MARIA LEITÃO , WAGNER SMITY ALMEIDA AQUINO E JACI DE FREITAS VALENTIM DA SILVA, MARCONE FERREIRA DA SILVA E JAZICLEIDE SANTANA DA SILVA , MURILO DE FREITAS BARBOSA MELO E SABRINA MARIA PASSOS , CARLOS ANTONIO ESTACIO DE SOUZA E GLEICE SILVA DE MELO, THALLES ENDRIGO LIMA PESSOA DE MELO E JESSYCA RAYANE CRUZ DE PAIVA, LUIZ ANTONIO RODRIGO DA SILVA E RAYANE DE SANTANA BARROS, JADSON AGUIAR DA SILVA E JESSICA LAIS MARIA DA SILVA , THIAGO IBSON FERREIRA DA SILVA E CLAUDIANE GLAUCIA DE LIMA DA SILVA , PEDRO EMANUEL DE ALCANTARA ALVES E SCHALON SILVEIRA DE ARAGÃO, ALEX SANTANA DO NASCIMENTO E DENISE MARIA GOMES DA SILVA , MOACIR BARBOSA DA SILVA E LUCIANA SOARES DE ALBUQUERQUE,VALTER VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR E VANESSA EUFLOSINA DE MELO, MARCOS ALEXANDRE PEDROSA DA SILVA E IARA VILMAMARIA DOS SANTOS os casais acima anexados. Se alguém souber algum impedimento acusar-se, para fins de direito, no prazo da lei. Dado e Passado Nesta Cidade, Camaragibe 05/02/2026. Eu Maria Izabel Santiago Barcelos.

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata - PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, Centro, faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO E TACIANA PATRÍCIA FARIAS DE SANTANA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, PE, 06 de Fevereiro de 2026. Eu, Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficiala.

V A Sra. Eliane Sandres de Melo e Silva, Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito (Sede), situado à Praça Dom Luiz de Brito nº 416, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE. FAZ saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido no dia 29 de novembro de 1994, filho de Hermenegildo João de Oliveira e Conceição Dolores de Carvalho; **RAFAELA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, nascida no dia 30 de outubro de 2001, filha de Severino Otavio de Lima e Sandra Maria Pereira. Dado e passado nesta Serventia, Vitória de Santo Antão-PE, Eu, Eliane Sandres de Melo e Silva. 23 de dezembro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE/PE – CNS nº 07.497-1 (Antigo 2º e 3º RCPN RECIFE/PE) – Acervos do 2º, 3º e 4º Cartórios de Casamentos até 1998; com sede à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, bairro Santo Antonio – Recife - PE. e-mail: rcpn@cartoriodesãojosé.com.br. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – JOSEPH DENNYEL PONTES GONÇALVES e ANA CLARA DOS SANTOS PEREIRA; 2 – JONATA HENRIQUE DA SILVA e VIVIANE VALÉRIA PESSOA PEREIRA; 3 – ALMIR JOSÉ DO NASCIMENTO e MACILENE MACIANO DA SILVA; 4 – JOÃO VIKTOR GUERRA MARQUES PUNGS e BÁRBARA FLORENCIO VDAL; 5 – BRENO LUIZ FLORIANO DA FONSECA e THAÍS RAFAELLA DE SOUZA LOPES; 6 – MICHAEL DIEGO COSTA SILVA e ESTEFANE MARIA MENDONÇA; 7 – PEDRO MARCOS NUNES DA SILVA e ANA CLÁUDIA FRANCISCA DA LUZ

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 05 de Fevereiro de 2026. Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Registrador Substituto do Registro Civil, Dou fé .

Eu, Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza, 1º substituta da Serventia Registral e Notarial de Verdejante-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **PAULO SERGIO MACHADO COELHO e MARINALVA CONSTANCIA DE OLIVEIRA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Verdejante, 05 de fevereiro de 2026. Eu, Roneide de Sá e Silva Pereira de Souza.

Cartório do 12º (antigo 14º) Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS , Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 12º (antigo 14º) Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **01- JEFFERSON PEREIRA TORRES BANDEIRA e MARIA EDUARDA MUNIZ DE LIMA, 02- THIAGO FELIX DE LIMA e RAÍSA DO NASCIMENTO ARAUJO.** Alguém souber de algum